

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1040, de 2021, onde couber, o seguinte artigo:

“Art.... A Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 35.....

§1º .....

§2º É lícita a emissão de receitas digitais que permitam a compra periódica por tempo determinado do mesmo medicamento, observada a responsabilidade profissional do médico na prescrição dos prazos.” (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

Mais de 57 milhões de brasileiros e brasileiras têm uma ou mais doenças crônicas<sup>1</sup>, que demandam mudanças comportamentais e acompanhamento periódico da saúde, além do uso regular de medicamentos. Esse tratamento é importante para evitar a evolução ou complicação dessas doenças, o que poderia levar à piora da qualidade de vida, ou até mesmo à morte.

<sup>1</sup> <http://www.blog.saude.gov.br/index.php/34861-57-4-milhoes-de-brasileiros-tem-pelo-menos-uma-doenca-cronica>

Segundo um estudo publicado em 2017<sup>2</sup>, quase 10% da população estudada usava regularmente cinco ou mais medicamentos, com um percentual de quase o dobro quando estudadas só as pessoas idosas. Esse uso regular de fármacos leva esses pacientes a precisarem frequentar com frequência farmácias ou órgãos públicos de dispensação.

Entretanto, é comum que se restrinja a validade das receitas médicas a apenas um mês, o que não é prático, obrigando a pessoa, muitas vezes idosa e com doenças, a repetidamente ter que procurar atendimentos apenas para renovação da prescrição.

Embora em alguns casos o retorno médico seja frequente e necessário, em muitas doenças crônicas bem controladas esta não é a realidade. Em muitos casos, os retornos só precisam ser realizados a cada três, seis ou até doze meses.

Esta emenda pretende autorizar a emissão de receitas digitais que permitam a compra periódica por tempo determinado do mesmo medicamento, estabelecendo a responsabilidade legal do médico quanto ao prazo autorizado. Desta forma, seriam evitadas visitas desnecessárias a serviços de saúde, facilitando a vida dos pacientes com doenças crônicas, e até desafogando o sistema, o que permite atendimentos relevantes.

Na Comissão Especial para análise da Medida Provisória nº 881, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, essa proposta foi adicionada ao projeto de lei de conversão, porém acabou sendo retirada durante a tramitação, em meio a negociações para a aprovação de um texto mais enxuto.

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta matéria, que traria facilidades relevantes para mais de 50 milhões de brasileiros acometidos de doenças crônicas.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



<sup>2</sup> Renata C. R. M. do Nascimento, et al. Polifarmácia: uma realidade na atenção primária do Sistema Único de Saúde. Rev Saude Publica. 2017;51 Supl 2:19s.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**



CD/21669.31623-00